



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.661

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

1. [\(Revogado pela Carta-Circular 2.740, de 12/06/1997.\)](#)

2. Esclarecemos, outrossim, que as fichas de compensação relativas a bloqueio de cobrança e a Documento de Crédito, modelo “C”, na ocorrência do disposto no item anterior, devem ser seus valores contabilizados, no dia do acolhimento, na conta 4.09.20.00.9 CREDORES DIVERSOS — PAÍS, do Plano Contábil dos Bancos Comerciais (COBAN), no subtítulo de uso interno “Compensação de Recebimentos — Feriado na Centralizadora”.

3. As medidas ora divulgadas entrarão em vigor a partir de data a ser fixada pelo Executante.

4. Em consequência, encontram-se na folha anexa as alterações necessárias à atualização do Plano Contábil dos Bancos Comerciais (COBAN).

Brasília (DF), 02 de julho de 1987.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS
Martin Wimmer
CHEFE

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
BANCÁRIAS
José Costa de Oliveira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DOS BANCOS COMERCIAIS – COBAN

CAPÍTULO: Normas Básicas – 1

SEÇÃO: Serviços de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 8

1. Compensação de Pagamentos

1 — Na contabilização de cheques e outros papéis liquidáveis na praça pelo Serviço de Compensação, observam-se as seguintes normas:

a) os cheques e outros papéis apresentados ao banco sacado registram-se a débito das contas adequadas, com a mesma data da sessão de troca;

b) os cheques e documentos recebidos em devolução registram-se na data em que ela se tornar efetiva.

2. Compensação de Recebimentos

1 — O expediente para recebimento de cobranças liquidáveis pelo Serviço de Compensação encerra-se em horário que permita o encaminhamento das “fichas de compensação”, no mesmo dia, àquele Serviço, inclusive as relativas a títulos pagos com cheques emitidos contra outros bancos.

2 — Poderão ser remetidas ao Serviço de Compensação, no primeiro dia útil subsequente ao do acolhimento, as “fichas de compensação”: (*)

a) relativas a Documento de Crédito (DOC), modelos “A” e “B”; e

b) relativas a cobrança e a Documento de Crédito (DOC) modelo “C”, quando no dia do acolhimento ocorrer feriado na praça centralizadora.

3 — Registram-se na data da sessão de troca do Serviço de Compensação:

a) os recebimentos feitos pelos bancos a serem liquidados pelo Serviço de Compensação;

b) as “fichas de compensação” recebidas do Serviço de Compensação e consideradas boas, bem como as que vão ser devolvidas.

4 — Registram-se na data da sessão de devolução:

a) as “fichas de compensação” remetidas ao Serviço de Compensação e consideradas boas;

b) as “fichas de compensação” devolvidas.

3. Compensação Integrada

1 — Na compensação integrada de pagamentos e recebimentos, tanto externa quanto interna, observam-se as normas deste título e o esquema de registro contábil próprio.

TÍTULO: PLANO CONTÁBIL DOS BANCOS COMERCIAIS – COBAN

CAPÍTULO: Normas Básicas – 1

SEÇÃO: Serviços de Compensação de Cheques e Outros Papéis – 8

2 — Ao departamento centralizador cabe remeter ao Serviço de Compensação os documentos seus e os das outras dependências, utilizando-se nas liquidações, normalmente, a conta BANCO DO BRASIL S.A. – CONTA DEPÓSITOS.

3 — O trânsito de documentos entre as dependências que participam da compensação integrada (centralizadas) e a centralizadora (participa diretamente de compensação) se faz por intermédio de DEPARTAMENTOS NO PAÍS.

4 — A conta COMPENSAÇÃO DE PAGAMENTOS A REMETER pode ser utilizada a nível de centralizada.